



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 581/2026 de 17/03/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LINDOMAR BAIER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 42.862.357/0001-29, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 124, Centro de Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e manutenção predial no setor de saúde mental – AMENT da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Garagem de 9x8mt com lateral fechada com instalação de sistema de calha e acento em madeira para pacientes aguardar transporte.	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00
02	1	Un.	Fechamento de parede lateral do telhado com marcenaria em tábuas de eucalipto medindo 30m de comprimento x 40cm de largura	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	1	Un.	Quebrar parede e instalar no local porta para sala de marcação de consultas e exames	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	1	Un.	Construir muro de 8,50mt de largura por 1,70 mt de altura, para proteção da garagem de veículos de portes grandes.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	1	Un.	Quebrar piso, e fazer encanamento de esgoto. Fazer encanamento de água e instalação de pia e vaso sanitário para banheiro e copa do AMENT.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal. Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 06 de abril de 2026 e término previsto em 05 de julho de 2026.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5251	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.16_6599	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

5.2 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional;

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

5.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,



resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **I - Pela CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

##### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 06 de abril de 2026.

**LINDOMAR BAIER - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº 75.415-D

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**Testemunhas:**

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26